DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.290, DE 7 DE ABRIL DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 1.285, de 24 de março de 2020, que decretou estado de calamidade no município de Álvaro de Carvalho.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA, Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município - LOM, e

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo estendeu o prazo da quarentena como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, nos termos do Decreto nº 64.920, de 6 de abril de 2020;

Considerando o que estabelece o art. 10 do Decreto Municipal nº 1.285, de 24 de março de 2020: "Art. 10 As disposições deste Decreto poderão ser alteradas, complementadas, reavaliadas e revistas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica vivenciada pelo município.";

DECRETA:

Art. 1º O prazo de suspensão definido no art. 4º do Decreto nº 1.285, de 24 de março de 2020, fica prorrogado até 22 de abril de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do coronavírus - Covid-19.

Art. 2º O art. 6º do Decreto nº 1.285, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica determinado o expediente de 4 (quatro) horas em repartições municipais consideradas essenciais, da 8 as 12 horas, a critério do titular da Pasta, inclusive quanto à quantidade de servidores e necessidade se todos os dias.

§ 1º Poderá haver expediente no sistema de rodízio.

§ 2º Atividades que podem ser exercidas por meio remoto serão determinadas pelo Diretor da Pasta.

§ 3º Compete ao Diretor da Pasta definir o regime de funcionamento do Departamento sob

sua responsabilidade, podendo para tanto estabelecer plantão presencial, tele trabalho ou sobre aviso.

§ 4º São considerados serviços essenciais os administrativos, de saúde, de assistência social, limpeza pública, coleta de lixo, obras públicas e cemitério.

§ 5º As atividades administrativas essenciais deverão ser exercidas desde que não possam ser executadas posteriormente, em decorrência de causar prejuízo para a administração municipal.

§ 6º Diante da necessidade do exercício de atividades de forma presencial, deverá ser evitado que os servidores trabalhem no mesmo horário e local.

§ 7º Haverá atendimento ao público com restrição, ficando a população ciente para utilizar telefone, e-mail e mídias digitais para consultas sobre serviços públicos.

§ 8º Os departamentos municipais realizarão atendimento presencial em casos de urgência ou extrema necessidade.

§ 9º Excetuam-se do determinado no caput deste artigo e nos §§ anteriores os servidores do Departamento Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 7 de abril de 2020.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

DECRETO Nº 1.291, DE 7 DE ABRIL DE 2020.

Ponto Facultativo.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA, Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo do art. 112 da Lei Orgânica do Município - LOM,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DECRETA:

Art. 1º É declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Álvaro de Carvalho, dia 9 de abril de 2020, quinta-feira da Semana Santa, sem prejuízo dos serviços essências e de interesse público.

Art. 2º O Departamento Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, em decorrência da pandemia do Covid-19 (novo coronavírus), suas atividades são consideradas essencial e de interesse público, portanto, não sofrerá interrupção.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 7 de abril de 2020.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo